



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção dos equipamentos registradores de infrações, incluindo o fornecimento de plataforma de gestão de dados, central de monitoramento, sistema de análise e inteligência de imagens veiculares e o sistema de processamento de imagens e infrações de trânsito nas vias e logradouros públicos, conforme Termo de Referência.

1.1.1. Solução objeto

A Agência Municipal de Transporte e Trânsito — AGETTRAN foi criada pela Lei n. 3.593, de 14 de dezembro de 1998 e regulamentada através do DECRETO n. 8.145, de 16 de janeiro de 2001, e aprovado a nova estrutura básica através do Decreto Municipal n. 16.138 de 13 de janeiro de 2025. Tem por finalidade gerir, planejar e administrar a mobilidade urbana, bem como, com exclusividade ou através de terceiros, o trânsito e transportes no município de Campo Grande/MS, obedecida toda a legislação aplicável e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Entre as competências da Agência Municipal de Transporte e Trânsito se destacam as seguintes:

Art. 2º À Agência Municipal de Transporte e Trânsito, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia, compete:

II - fiscalizar o trânsito por infrações de circulação, estacionamento e parada em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo;

III - fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, penalidades, a notificação dos infratores e a arrecadação de multas por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dos equipamentos de controle viário e de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

A fiscalização de trânsito atualmente ocorre por meio dos fiscais de trânsito e através de equipamentos de controle viário, previstos no artigo 280 do CTB onde diz:

“Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração...”

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.” (grifo nosso).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

Diante das competências desta autarquia somadas as previsões nas legislações, cabe ser pensadas em soluções nas quais se alinhem a segurança dos usuários das vias públicas que ocorrerão através da eficaz fiscalização, que deverá estar em consonância com a engenharia de tráfego e ações educativas.

Para tanto, a fiscalização de determinados tipos de infrações se torna eficaz à partir da utilização de meios tecnológicos hábeis, que venham auxiliar na gestão da AGETRA, uma vez que a fiscalização somente através dos agentes de fiscalização de trânsito se torna inviável, em razão da equipe ser reduzida.

Não obstante ao conceito técnico à respeito da fiscalização de trânsito, ela possui um objetivo muito mais amplo e correto, a fiscalização de trânsito, além de mantenedora da eficácia das normas legais, cumpre com o papel de agente educadora, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos nas vias públicas.

A atuação dos órgãos fiscalizadores do trânsito tem grande influência na mudança de comportamento dos usuários e na melhor fluidez, no que tange a mobilidade urbana.

Diante o exposto, surge a necessidade de fiscalizar por meios capazes de impedir as infrações de trânsito decorrentes do excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada obrigatória, parada sobre a faixas de pedestres, conversões proibidas entre outras, passíveis de serem fiscalizadas eletronicamente. A fiscalização das infrações mencionadas se torna humanamente impossível de serem autuadas somente com os agentes da autoridade de trânsito, necessitando de equipamentos registradores de infrações eletrônicos.

1.2. De acordo com a definição estabelecida no inciso XXI, alínea “a”, do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, a solução apresentada é classificada como **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, pois o objeto à ser contratado possui características totalmente padronizáveis, quanto ao seu funcionamento, desempenho, e procedimentos de instalação, manutenção.

1.3. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em observação às disposições da Lei n. 14.133/2021 e os termos do Decreto Municipal n. 15.671/2023, bem como das instruções normativas SECOMP n. 001/2024 e SELC n. 01/2025, a presente demanda se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente.

2.3. O planejamento desta contratação foi realizado em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos, conforme regulamentação vigente, e passou pelas etapas de validação interna e externa previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 15.671/2023. Ademais, a demanda foi incluída na revisão e consolidação do PCA, assegurando sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o parágrafo único do art. 6º do referido decreto, garantindo sua aderência às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

2.4. A pretensa contratação ainda se encontra disponível para verificação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser consultada através da página virtual, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/02925027000110/2025/1>.

2.5. Por fim, a previsão do contrato também foi prevista no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, de acordo com a Lei Municipal n. 6.768 de 29 de dezembro de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.508.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. Os equipamentos eletrônicos registradores de infrações de trânsito, como qualquer tecnologia, podem ter impactos ambientais. Embora sejam projetados para melhorar a segurança viária, é importante considerar os possíveis efeitos adversos que podem surgir em relação ao meio ambiente. Alguns dos impactos ambientais associados aos radares eletrônicos podem incluir:

a) Consumo de energia: Os equipamentos eletrônicos registradores de infrações e demais sistemas exigem fontes de energia para operar, seja através de conexão à rede elétrica, placa solar ou baterias. Dependendo da escala de implantação e da eficiência energética dos equipamentos, o consumo de energia pode contribuir para o aumento da demanda



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

energética e a emissão de gases de efeito estufa se a eletricidade for proveniente de fontes não renováveis.

b) Descarte de resíduos: Com a substituição e atualização frequente de equipamentos, pode haver um aumento na geração de resíduos eletrônicos. Se esses resíduos não forem devidamente gerenciados e reciclados, podem resultar em impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e da água devido aos componentes eletrônicos tóxicos.

É importante ressaltar que esses impactos podem ser mitigados e minimizados por meio de práticas adequadas de gestão e planejamento. Isso inclui a escolha de fontes de energia renováveis, a implementação de programas de reciclagem de equipamentos, a consideração dos aspectos ambientais na seleção de locais de instalação e o uso de dispositivos de sinalização que minimizem a poluição luminosa.

Em suma, é fundamental considerar os impactos ambientais dos radares eletrônicos e adotar medidas adequadas para reduzir seu potencial impacto negativo no meio ambiente.

a) Consumo de energia: Implementar soluções sustentáveis, para alimentar o sistema de radares eletrônicos.

b) Descarte de resíduos: Seguir as normas e posturas do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, em relação ao descarte adequado de resíduos eletrônicos. A CONTRATADA deverá estabelecer práticas de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, a reciclagem e o descarte seguro dos componentes eletrônicos utilizados nos radares eletrônicos.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Na execução do contrato será permitido subcontratar parcialmente o objeto da licitação. Os limites, tipos de serviços e quantidades, pretendidos à subcontratação, deverão ser previamente apresentados aos Gestores contratuais para verificação e aprovação na fase de execução contratual.

3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

até o terceiro grau.

3.3. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

3.3.1. Não serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I), uma vez que o valor estimado da contratação é superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e a aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedores Individuais, tendo em vista que o objeto a ser contratado não se trata de natureza divisível.

3.3.2 Aplicação de tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte (Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021):

3.3.2.1. Considerando o valor estimado da contratação do presente objeto, que deve ser comparado à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), será aplicada uma das seguintes regras:

- Caso o valor estimado seja inferior a essa receita bruta, poderão ser aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, conforme determinado pelo art. 4º, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133 de 2021.
- Caso o valor estimado seja superior a essa receita bruta, não serão aplicados os referidos benefícios.

3.4. Da participação de empresas em consórcio:

3.4.1. Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.5. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Da participação de Pessoa Física:

3.6.1. A análise do mercado revelou a incompatibilidade na contratação de Pessoa Física para a execução dos serviços propostos. A estrutura necessária inclui recursos humanos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

especializados e equipamentos adequados. A presença de Pessoa Física poderia limitar operações, comprometendo a efetividade do contrato. Para garantir a conformidade com normas e regulamentos, é vital que tais serviços sejam executados por pessoas jurídicas habilitadas e registradas, assegurando o cumprimento de obrigações legais, técnicas e operacionais, contribuindo para a segurança viária e uma gestão eficiente do sistema de trânsito municipal.

3.7. Da participação de Microempreendedor Individual:

3.7.1. A não participação do Microempreendedor Individual (MEI) neste certame é justificada pela limitação estrutural inerente à categoria, conforme previsão estabelecida no artigo 18-C da Lei Complementar nº 123/06. O MEI está restrito a um único empregado, o que inviabiliza atender plenamente às exigências de capacidade operacional ou técnica requeridas por esta licitação, que demanda recursos além dos limites permitidos para essa modalidade empresarial.

3.8. Garantia da contratação:

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.9. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.9.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.10. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.10.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

3.11. Da vistoria:

3.11.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução:

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. Início da execução do objeto se dará conforme emissão de ordens de serviços do cronograma de execução.

4.3.1.1. O cronograma de execução poderá sofrer alterações, conforme estabelecido pela AGETTRAN.

4.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à contratante solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

4.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

4.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

4.4. Local de Execução:

4.4.1. Tendo em vista a particularidade do objeto deste Termo de Referência, as execuções dos serviços deverão ser seguidas conforme os locais indicados para a instalação dos equipamentos existentes e novos (anexos IV e V do termo de referência).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

4.5. Condições de Execução:

4.5.1. A empresa contratada será responsável por toda a gestão dos equipamentos registradores de infrações de trânsito, das quais se enquadram as seguintes atribuições:

4.5.1.1. Locação, implantação, disponibilização e manutenção dos equipamentos;

4.5.1.1.1. Os equipamentos são os seguintes:

- a) Equipamento do tipo misto/híbrido – método não intrusivo;
- b) Equipamento do tipo fixo e discreto (controlador de velocidade – método não intrusivo);
- c) Equipamento do tipo fixo e ostensivo (reductor de velocidade – método não intrusivo);
- d) Equipamento do tipo estático e portátil;
- e) Equipamento com software do tipo talonário eletrônico e impressora térmica;
- f) Equipamento do tipo câmera de monitoramento;
- g) Equipamento de monitoramento de ruído;
- h) Equipamento ponto de coleta de imagem – PLCI;
- i) Plataforma de autorização e controle de cargas pesadas especiais;
- j) Plataforma de gestão de dados.

4.5.1.2. O sistema de processamento das imagens e dados registrados oriundos das infrações através de sistema integrado compatível com o sistema do DETRAN/MS composta por:

- a) Sistema de processamento das infrações geradas por equipamentos de fiscalização eletrônica;
- b) Sistema de processamento das infrações geradas por talonário eletrônico;
- c) Sistema de integração com o DETRAN, órgãos responsáveis e sistemas internos;
- d) Sistema de geração de impressões e notificações;
- e) Módulos de relatórios gerenciais para medição;
- f) Sistema on-line de atendimento ao público;
- g) Sistema de inteligência analítica - BI;
- h) Sistema de monitoramento de equipamentos;
- i) Sistema de autorização de veículos restritos.

4.5.1.3. Impressão e envelopamento das notificações de autuação e penalidade das infrações de trânsito provenientes dos equipamentos;

4.5.1.4. Implantação da central de monitoramento composta por:

- a) Mobiliários/Adaptações da Estrutura da Sala;
- b) Link de Telecomunicações;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

- c) Hardware;
- d) Software.

4.5.1.5. Sistema de análise e inteligência de imagens veiculares (cerca eletrônica).

4.5.1.6. Todas as especificações detalhadas se encontram disponíveis no ANEXO III – Especificações técnicas dos equipamentos – Memorial Descritivo.

4.5.2. A empresa contratada deverá fornecer, instalar e manter a sinalização horizontal e vertical no local fiscalizado pelos equipamentos eletrônicos, conforme orientação da AGETRA, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.5.3. Prestar assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, instrumental e laboratório de reparos;

4.5.4. Substituir, sem custo adicional, equipamentos danificados por acidente ou qualquer outro motivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, observando que serão abatidos do valor unitário mensal em referência, o valor proporcional aos dias de paralisação do equipamento quando esta for decorrente de falhas por parte da CONTRATADA;

4.5.5. Quando se tratar de manutenção por defeito “in loco”, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de **8 (oito) horas**, a contar da detecção do problema, sendo que após este prazo, será computado como 1 (um) dia de paralisação, o qual será abatido proporcionalmente do valor unitário mensal em referência;

4.5.6. Disponibilizar à AGETRA, semanalmente, via WEB, os arquivos com imagens para validação das infrações de trânsito, com no máximo sete dias corridos após a data da primeira infração;

4.5.7. Manter a atualização tecnológica dos equipamentos, sem custos para AGETRA, tanto do ponto de vista de HARDWARE como do SOFTWARE;

4.5.8. Possibilitar à AGETRA a consulta rápida e eficiente via WEB dos autos de infrações com suas respectivas imagens, bem como, viabilizar a sua impressão, para fornecer aos condutores infratores que solicitarem ou para instrução de processos administrativos de defesa de autuação e penalidade. Ao final do contrato, deverá ser fornecido de forma permanente para AGETRA, um sistema de banco de dados com todos os autos de infrações e imagens, viabilizando a continuidade desses procedimentos;

4.5.9. Responder pelos danos causados a AGETRA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

4.5.10. Efetuar vistorias ou monitoramento remoto, diários, em todos os equipamentos instalados, para detectar eventuais falhas técnicas e operacionais, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, informando imediatamente à contratante qualquer evento anormal;

4.5.11. Efetuar manutenções preventivas e corretivas necessárias aos equipamentos, providenciando a sinalização necessária, de acordo com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro;

4.5.12. Substituir imediatamente, qualquer componente da equipe técnica, caso se julgue que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o trabalho a ele atribuído;

4.5.14. Providenciar a contratação de todo o pessoal técnico e operacional cumprindo às leis trabalhistas, previdenciárias e sociais, correndo por sua exclusiva conta todas as despesas correspondentes, inclusive quantos aos equipamentos de proteção e segurança de seus funcionários, atendendo as leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito;

4.5.15. Disponibilizar à AGETRA, relatórios no mínimo mensais, de todos os equipamentos em funcionamento, por local e faixa monitorada, a partir dos registros obtidos, pelo menos, as seguintes informações:

a) Volume total de veículos infratores, por faixa de rolamento, local/sentido, com data, dia de semana, horário, velocidade (km/h), enquadramento e porte dos veículos durante 24 (vinte e quatro) horas.

b) Quantidade de imagens analisadas e válidas por equipamento, consulta por placa, acompanhamento diário das infrações analisadas e consistentes, por ranking dos equipamentos, gravidade da infração por equipamento, problemas por equipamentos, fluxo de veículos diário e horário por equipamento.

c) Levantamento quantitativo do tráfego de todos os veículos por hora e por dia, fornecendo o volume diário médio (VDM) do trânsito local.

d) Velocidades dos veículos que trafegam no local, permitindo a identificação da velocidade praticada (80 percentil), e outros.

e) Aproveitamento técnico das imagens para fins de infração de trânsito, com informações e justificativas técnicas das imagens registradas e descartadas para o processamento.

4.5.16. Da campanha informativa e educativa



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

4.5.16.1. Os equipamentos de fiscalização eletrônica receberão programação especial antes da sua efetiva atuação de fiscalização, coordenada pela CONTRATANTE em caráter educativo, durante o período de 15 (quinze) dias iniciais contados da implantação do equipamento, sendo que neste período não haverá processamento de multas.

4.5.17. Rotina de execução dos serviços

4.5.17.1. A AGETTRAN emitirá as ordens de serviço especificando a quantidade de faixas de trânsito à serem monitoradas, se definindo o local (seção da via), a sinalização viária necessária (vertical/horizontal), execução, e o modelo do equipamento à ser instalado.

4.5.17.2. A partir do recebimento das ordens de serviços pela AGETTRAN, a empresa CONTRATANTE deverá iniciar a execução dos serviços referente ao item em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.5.17.2.1. Após o prazo de 60 dias da emissão da ordem de serviço de execução do item implantação do equipamento, será dada a ordem de serviço para o início da atividade do equipamento que deverá ocorrer até o máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5.17.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser alterado de acordo com as necessidades da AGETTRAN.

4.5.17.4. A CONTRATADA providenciará toda infraestrutura e ações necessárias para a instalação e atividades dos equipamentos, sinalizar os locais conforme orientações da AGETTRAN e providenciar e arcar com as despesas/custos relativas a este serviço das verificações (aferições) do INMETRO ou entidade por ele delegado, dos equipamentos que exigirem o procedimento;

4.5.17.5. A AGETTRAN emitirá ordem de serviço para o período da campanha educativa com duração de 15 (quinze) dias após as faixas informativas e de orientação da campanha estarem implantadas no local, as expensas da CONTRATADA;

4.5.17.5.1, A AGETTRAN emitirá a ordem de serviço para o início da efetiva atividade da fiscalização e multa através dos equipamentos, após encerrado o período de campanha educativa previsto no subitem anterior;

4.5.17.6. O equipamento registra a infração com imagem panorâmica do local e imagem com zoom do veículo infrator gerando os dados necessários à elaboração das multas de trânsito, estatísticas e relatórios previstos no Termo de Referência.

4.5.17.7. A contratada processa em seu sistema o arquivo das imagens e dados para geração do arquivo de validação das imagens pelos agentes de trânsito da AGETTRAN, disponibilizando o arquivo no prazo previsto de até 03 (três) dias corridos;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

4.5.17.8. A contratada recebe o arquivo validado pela AGETTRAN e providencia o processamento na base de dados do DETRAN/MS. Após o retorno do arquivo processado, a Contratada irá imprimir e envelopar as notificações de autuação e penalidade nos modelos definidos pela AGETTRAN, disponibilizando os arquivos impressos, via FTP, com dados em “txt” e imagens “jpg” e entregará dentro do prazo previsto de até 03 (três) dias corridos;

4.5.17.9. A contratada criará e deverá manter um arquivo no sistema tipo banco de dados com as imagens dos veículos infratores e os armazenará em local pré-determinado, viabilizando à AGETTRAN para consulta e impressão dos autos de infração, dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos após findar o contrato;

4.5.17.10. A contratada gerará mensalmente um arquivo de fluxo de veículos por local e por faixa, contendo informações da quantidade dos veículos que trafegaram em cada faixa de trânsito monitorada, por dia e por hora, disponibilizando este arquivo em formato “txt” para a AGETTRAN até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;

4.5.17.11. A contratada emite a fatura;

4.5.17.12. A comissão designada para fiscalização do contrato pelo Diretor Presidente da AGETTRAN analisa a medição dos serviços prestados e eventuais descontos por erros ou falhas da contratada, atesta a fatura caso esteja correta;

4.5.17.13. A AGETTRAN efetua o pagamento na forma prevista no Termo de Referência.

4.5.17.4. Nenhum serviço poderá ser executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da AGETTRAN, em conformidade com as respectivas Ordens de Serviços.

4.5.18. Outras informações importantes

4.5.18.1. Os serviços de campo serão desenvolvidos por equipes de trabalho que deverão estar aptas a prestar atendimento conforme demanda estabelecida pela AGETTRAN, sem dedicação exclusiva.

4.5.18.2. Os empregados da contratada não ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

4.5.18.3. Não haverá impedimento de que o contratado compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de quaisquer outros contratos.

4.5.18.4. A contratante não fiscalizará a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos humanos alocados à contratação objeto deste certame, ficando sob a discricionariedade da contratada.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

4.5.18.5. A contratada assume a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos e materiais listados na planilha de custos durante toda a vigência do contrato;

4.5.18.5.1. Todos os equipamentos/sistemas/são fornecidos sob o regime de locação, não gerando obrigação futura de permanência para a CONTRATANTE.

4.5.18.6. Nenhum serviço será realizado sem prévia anuência da AGETTRAN.

4.5.18.7. Ficarà por conta total e exclusiva da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, meio de transporte para instalação e manutenção, ferramentas, dispositivos elétricos e eletrônicos de medição necessários à execução dos serviços de campo.

4.5.18.8. Fica sobre responsabilidade da contratada a sinalização da via (objetivo alertar os condutores e pedestres sobre a proibição de acesso ou circulação em uma determinada área) quando da manutenção ou instalação dos equipamentos (ex: uzes amarelas intermitentes, placas, giroflex, faixas de interdição). Sendo a sinalização crucial para a segurança do trânsito e para evitar acidentes.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 /2021).

4.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

4.6.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.6.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia dos Serviços Executados:

4.7.1. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, para os equipamentos, e 06 (seis) meses para a execução dos serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da implantação.

4.7.1.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.8. Validade dos produtos:

4.8.1. Não se aplica ao objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.09. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETLAN

5.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.13. Rotinas específicas de fiscalização:

5.13.1. Não se aplica.

5.14. Fiscais previamente definidos:

5.14.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- César Augusto Miyasato, e-mail: camiyasato10@gmail.com, Telefone (67) 3314-3400 ramal 4706;
- Ciro Vieira Ferreira, e-mail: ciroferreira71@gmail.com, Telefone (67) 3314-3400 ramal 4731;
- Débora da Silva Gonçalves, e-mail: debora.goncalves@agetran.campogrande.ms.gov.br, Telefone (67) 3314-3400 ramal 4703.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1 A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Sede Administrativa da AGETLAN, localizada na Av. Gury Marques, nº 2.395, Bairro Universitário, CEP: 79063-000, em Campo Grande — MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. As disposições acerca da vigência contratual constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

g) o número do empenho; e

h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais — CNDG.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.5.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.5.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.5.4. Em caso de pessoa física o valor de que trata o subitem 9.6.1.1. deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da tabela de índice de custos da construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100)$;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3. Critérios de medição e pagamento:

7.3.1. As medições deverão ser efetuadas e encaminhadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução das manutenções.

7.3.2. O valor correspondente a cada medição será obtido com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários da Planilha de Quantidade e Preços da Contratada.

7.3.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o período que a medição se referir, através de depósito em conta corrente da empresa, após verificação e aprovação dos serviços executados pela Comissão de Fiscalização designada pelo titular da AGETRA e o processamento da Medição se dará da seguinte forma:

a) As medições deverão estar efetuadas e encaminhadas até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução das manutenções.

b) Depois de concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com o Boletim de Medição e demais documentos técnicos para liquidação.

c) Nas medições serão demonstrados os descontos referentes aos dias nos quais os equipamentos estiverem sem funcionamento, em decorrência da realização das manutenções preventivas/corretivas e defeitos que impossibilitaram o efetivo funcionamento, conforme relacionados na alínea “d” abaixo:

d) DOS DESCONTOS: O valor pago por faixa de trânsito disponibilizada será proporcional ao número de dias de sua efetiva funcionabilidade no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetivo funcionamento, previstos os seguintes descontos:

d.1) Serão admitidas paralisações individuais dos equipamentos por até 08 (oito) horas consecutivas, decorrentes de manutenção por defeito “in loco”, sem prejuízos para a CONTRATADA, caso uma ou mais faixas de um equipamento permaneçam fora de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

funcionamento por tempo superior ao estabelecido, será computado como o dia todo inoperante, e será descontado do valor mensal em referência.

d.2) Será considerado inativo o período ocorrido entre o último horário registrado de passagem de veículo e primeiro após o retorno do equipamento à atividade.

e) Os pagamentos das implantações das faixas serão pagos por faixa instalada.

f) Os pagamentos das disponibilizações das faixas deverão ser realizadas de acordo com a quantidade instalada e operante, respeitando o critério do subitem 4.5.17.5. e das alíneas “c” e “d” do subitem 7.3.3 deste Termo de Referência.

g) O pagamento das manutenções das faixas será efetuado exclusivamente em relação às faixas que demandarem correção, as quais serão realizadas de forma rotineira. A comprovação dessas manutenções será realizada por meio de registros fotográficos e relatórios técnicos elaborados pela CONTRATADA.

7.3.4. Os pagamentos serão efetuados somente mediante apresentação das Certidões de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Pública Municipal (caso o município sede for Campo Grande - MS, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG).

7.3.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.3.6. Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva ordem de serviço;

7.3.7. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.

7.3.8. A Medição Final somente se dará após o término total da(s) obras(s) e serviços(s), inclusive limpeza geral, bem como os reparos, caso a fiscalização julgar necessário; e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização da AGETTRAN.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que por se tratar de bem e/ou serviço comum, deve ser processado sob a modalidade Pregão, conforme artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Considerando a escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso (PREGÃO), o critério de julgamento poderá ser estabelecido de duas formas: o menor preço ou o maior desconto, conforme se depreende do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, o critério que melhor se enquadra é o de menor preço.

9.3. Modo de disputa

9.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo **"ABERTO"**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3.2. Com base nos parâmetros estabelecidos nos subitens anteriores, o modo de disputa selecionado se mostra mais adequado para gerar melhores resultados à Administração. Embora possa resultar em uma fase de lances mais longa em comparação aos outros modos, ele incentiva uma maior competitividade, uma vez que todos os participantes podem ofertar lances e têm acesso aos valores registrados a todo momento. Além disso, esse modo de disputa é amplamente utilizado nos procedimentos deste município, proporcionando familiaridade e conformidade com as práticas já adotadas.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

9.4. Intervalo entre lances:

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, pelo menos, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.5. Prazo de validade da proposta:

9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.5.2. Na proposta de preços deverá constar o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, com duas casas decimais, já considerando todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, impostos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento;

9.5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo esta fornecer os serviços sem ônus adicionais.

9.6. Documentos e outras exigências:

9.6.1. Referentes à proposta:

9.6.1.1. Caso seja admitida a participação e contratação de pessoas físicas, assim informado no subitem 3.6 deste Termo de Referência, estas deverão incluir, ao apresentar seu lance ou proposta, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor de comercialização. Esse acréscimo corresponde à contribuição patronal à Seguridade Social e visa a uma análise mais completa por parte da Administração, a fim de avaliar adequadamente as condições da contratação.

9.6.2. Referentes à licitante:

9.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.6.2.1.1. Caso seja admitida a participação de Pessoa Física (subitem 3.6), esta deverá apresentar:

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Certidão do Registro Civil de Pessoas Naturais com a devida atualização.

9.6.2.1.2. Caso seja admitida a participação de Microempreendedor Individual (subitem 3.7), este deverá apresentar:

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) Caso haja possibilidade de participação de MEI (subitem 3.7), o fornecedor assim enquadrado que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.6.2.3.1. Exigências de índices contábeis, balanço patrimonial e outros referentes à boa situação econômica da licitante:

a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LG (Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00

$LG = (AC \text{ (Ativo circulante)} + ANC \text{ (Ativo não circulante)}) / (PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)})$

- LC (Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00

$LC = AC \text{ (Ativo Circulante)} / PC \text{ (Passivo circulante)}$



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

- SG (Solvência Geral) igual ou superior a 1,00

$SG = \text{Ativo Geral} / \text{PC Passivo circulante} + \text{PNC (Passivo não circulante)}$

b.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c) Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo relativo ao último exercício social de 10% do valor total estimado da contratação.

d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.6.2.3.2. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira, além da Certidão Negativa de Falência, o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício.

Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração à solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETTRAN

Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

9.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.6.2.4.1. Registro ou prova de inscrição da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou em outro conselho legalmente competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade.

a) Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do CREA correspondente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para a assinatura do Contrato. No caso do responsável técnico também se aplicará esta condição.

9.6.2.4.2. Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários)



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas dispostas no quadro abaixo, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAO) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida(s) pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(is) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no(s) documento(s) emitido(s) em nome da licitante.

a) Poderão ser aceitos atestados em nome de outras empresas nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referem ao acervo técnico para este fim.

9.6.2.4.3. Quanto às quantidades executadas serão consideradas como compatíveis, os atestados que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos e itens de maior relevância conforme descrito no quadro abaixo:

	Tipo de Equipamento	Unidade	Quantidade mínima requerida
1.1	Locação de Equipamentos com FUNÇÕES NÃO METROLÓGICA (do Tipo Misto)	Faixas	100
1.2 / 1.3	Locação de Equipamentos com FUNÇÕES METROLÓGICAS (dos tipos fixo e discreto ou fixo ostensivo)	Faixas	90

OBSERVAÇÕES:

a) Os equipamentos com **FUNÇÕES NÃO METROLÓGICAS** são os equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo Misto.

b) Os equipamentos com **FUNÇÕES METROLÓGICAS** são os equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo Discreto ou Ostensivo.

9.6.2.4.4. Os atestados dos equipamentos acima descritos, sejam eles radares do tipo fixo e discreto, do tipo fixo e ostensivo com mostrador de velocidade, e do tipo mistos, devem ser de tecnologia de detecção não intrusiva, conforme objeto.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETran

AGETran

9.6.2.4.5. No caso de consórcio para efeito de qualificação técnica será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado.

9.6.2.4.6. Comprovação de Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação da licitante de possuir Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU ou em outro conselho legalmente competente e que tenha executado serviços de características semelhantes ao quadro abaixo, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, CAU ou em outro conselho legalmente, competente acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), que comprovem a execução dos serviços elencados abaixo:

	Tipo de Equipamento	Unidade
1.1	Locação de Equipamentos com FUNÇÕES NÃO METROLÓGICA (do Tipo Misto)	Faixas
1.2 / 1.3	Locação de Equipamentos com funções metrológicas (dos tipos fixo e discreto ou fixo ostensivo)	Faixas

9.6.2.4.7. O(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratado e do contratante com seu CNPJ;
- b) Identificação do objeto do contrato/número do contrato;
- c) Localização;
- d) Prazo de execução;
- e) Prazo de início e fim do contrato;
- f) Valor do contrato;
- g) Número da ART ou RRT recolhida ou outro documento equivalente.

9.6.2.4.8. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional será demonstrada mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:

- a) No caso de empregado:
 - a.1) Cópia da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho;
 - a.2) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

AGETRA

qualificação civil);

- b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante;
- c) Declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;
- d) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;
- e) Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categorical Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.

9.6.2.4.9. A vencedora deverá manter durante toda a realização do objeto contratado, o mesmo responsável técnico que demonstrou ter a capacitação técnica para sua execução, sendo-lhe permitida a substituição, apenas, por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente habilitado.

9.6.2.5. NO CASO DE CONSÓRCIO, DEVERÁ SER ENVIADO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.6.2.5.1. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

AGETRA

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

9.6.2.5.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentar certidão negativa de falência e as declarações exigidas no edital.

9.6.2.5.3. Será admitido para fins de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei 14.133, de 2021.

9.6.2.5.3.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.6.2.5.3.2. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETRA

AGETRA

participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.6.2.5.3.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6.2.5.3.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Unidade gestora: 0246F;
- ii. Fonte de recursos: 82- MULTAS DE TRÂNSITO;
- iii. Programa de Trabalho: 1752000000 26 782 10 4013;
- iv. Elemento de Despesa: 33903912 (Locação de máquinas, móveis e equipamentos);

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** acostado aos autos.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
AGETran

AGETran

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Quadro de materiais e serviços;

ANEXO II – Minuta do contrato;

ANEXO III – Especificações técnicas dos equipamentos – Memorial Descritivo;

ANEXO IV – Localização de instalação dos equipamentos existentes;

ANEXO V – Localização Proposta dos equipamentos novos;

ANEXO VI - Formulário Elaboração de Proposta;

ANEXO VII - Valores referenciais e composição de preços;

ANEXO VIII – Declaração de Dispensa Ambiental n. 89/2025;

ANEXO IX - Justificativa de exigência de qualificação técnica;

Campo Grande/MS, 21 de março de 2025.

Eduardo Duarte

Divisão Administrativa – AGETran

Priscilla da Cunha Carneiro Monteiro

Arquiteta e Urbanista

Assessoria de Planejamento e Projetos – AGETran

Paulo da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito



016140-2025-66 - ANEXO III - Termo de referência

Código do documento: QXBJ-JWKU-V8HQ-P6T7



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/QXBJ-JWKU-V8HQ-P6T7>
Ou digite o código: QXBJ-JWKU-V8HQ-P6T7
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
